

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 434

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE — EXPLOÇÃO DE CAIXA SUBTERRÂNEA LOCALIZADA À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº. 479 — IPANEMA — RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 479 — Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2006.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove: em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
(Conselheiro-Relator)

Condições Gerais", para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 dos termos Condições Gerais".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

(absença)

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA ARAUJO, Nº 47 - TIJUCA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.339/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE COM VITIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.459/2004, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 10/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CANO SUBTERRANEA LOCALIZADA À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº. 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.025/SEPLAN/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADO VOLTA REDONDA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.167/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-IRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de peçoira da rede subterrânea a teste de estanqueidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face das Deliberações AGENERSA nº 27/108 e 29/108, de 31 de julho de 2008 e 29 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.324/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 27/108 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, RUA APACA, 209 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apaca, nº 203, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtenha o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em função do prejuízo decorrente do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - GLP, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/09.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.054/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face à Deliberação AGENERSA nº 240, de 13 de maio de 2008, porque impeditivos para o rito negat-ivus provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, EXPLOSAO COM INCENDIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.147/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Urcá, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, EXPLOSAO COM INCENDIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.147/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Urcá, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, TAMPAS DE ACESSO ÀS CAIXAS SUBTERRÂNEAS - OCORRÊNCIA DE FURTOS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.188/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Maral Ibrahim, com as modificações as modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12.020.372/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 443 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO, ANEXO B - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.241/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Encerrar o processo regulatório nº E-12.020.241/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo B, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 444 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PRADO JUNIOR, Nº 63604 - COPACABANA/RJ.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.327/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Encerrar o processo regulatório nº E-12.020.327/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo B, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro



DATA: 19/09/2006

AGENERSA Proc. E- 33/100.0025/SEPLANIG/2006

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-33/100.0025/SEPLANIG/2006
Autuação: 19/09/2006
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Explosão de Caixa Subterrânea Localizada à Rua Visconde de Pirajá em frente ao nº. 479 - Ipanema, em 17/09/2006 - Rio de Janeiro.
Relato: 27 de agosto de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 049/06, de 18/09/06, cujo assunto é explosão de caixa subterrânea localizada à Rua Visconde de Pirajá em frente ao nº. 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2006.

A Concessionária CEG apresentou à AGENERSA o Informe Resumido de Acidente/Incidente sobre suas causas, além das providências adotadas. Segue, abaixo, um resumo desse relato.

Às 14:37h a CEG recebeu notícia de explosão em caixa subterrânea no endereço mencionado, por parte do Corpo de Bombeiros, o que gerou a ocorrência nº 28.300/06.

Às 15:10h, a equipe de emergência da CEG chegou ao local e constatou que havia ocorrido uma ignição em uma caixa subterrânea da Telemar, sem vítimas e sem danos aos cabos telefônicos. O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e procedeu ao isolamento da área. Às 19:00h, equipe de emergência iniciou o serviço de reparo de vazamento da rede, localizando o escapamento numa bolsa da ligação do sifão com a tubulação de aço de 225mm de gás natural, que infiltrava nos dutos da TELEMAR. Às 22:00h, do dia seguinte, foram concluídos os serviços de vedação do escapamento na tubulação.

Solicitada, a Câmara de Energia da AGENERSA informou haver conferido as informações fornecidas pela Concessionária e não haver verificado qualquer transgressão às normas do Contrato de Concessão no presente caso.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Solicitada a fornecer mais informações através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 8/08 de 09/06/2008, a Concessionária informou que foi (...) "cumprido por esta Concessionária o prazo contratual de 2(duas) horas para realização de atendimento emergencial e que não há como responsabilizar esta Concessionária pela ocorrência do incidente."

Em novo parecer a CAENE informa ainda que (...) "os prazos estabelecidos pelo Programa de Detecção de Escapamentos foram cumpridos, e as providências foram complementadas pela substituição dos trechos remanescentes naquele logradouro.

Já a Procuradoria, após solicitar e receber cópia da ocorrência em questão ao Corpo de Bombeiros e solicitar, por três vezes, todas sem resposta, esclarecimentos à Telemar, ofereceu parecer que reproduzo em parte:

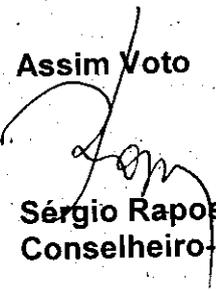
"O objeto do administrativo, (...) está plenamente esclarecido no tocante a qualquer infringimento às cláusulas do Contrato de Concessão e verificou-se que a Concessionária CEG não é passível de aplicação de qualquer penalidade, visto que não lhe é atribuída responsabilidade pelo acidente ocorrido."

(...) "Portanto, como sugestão, proponho o encerramento do presente feito."

Assim, acompanho os pareceres da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA e proponho ao Conselho Diretor:

1. Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2006.
2. Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que envidou esforços no sentido apontado.

Assim Voto


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.